

VOTO Nº 157/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.918422/2025-41

Expediente nº 0717816/25-7

Analisa solicitação de autorização para contratação temporária de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Anvisa, nos termos da Lei nº 8.745/1993.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)
Relator: Diretor-Presidente Substituto Rômison Rodrigues Mota

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação de autorização para contratação temporária, por tempo determinado, de profissionais para execução de atividades técnicas especializadas no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com fundamento na alínea “i” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/1993 e da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 18, de 4 de abril de 2022.

1.2. A GEDEP submeteu o tema ao Diretor-Presidente Substituto por meio da Nota Técnica nº 11/2025/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 3608817), bem como (i) Minuta de Ofício (SEI 3609279), (ii) Planilha eletrônica com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739/2019 (SEI 3616073), (iii) Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 18/2022, devidamente preenchido (SEI 3616662).

1.3. A medida atende à deliberação interministerial registrada no Ofício nº 132/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (3612237), referente à reunião realizada em 20 de março de 2025, cuja indicação é para contratação

temporária de 500 (quinhentos) profissionais.

1.4. A contratação visa mitigar o passivo regulatório e operacional acumulado durante e após a pandemia de COVID-19, suprimindo demandas técnicas e de gestão em organizações públicas em geral, notadamente aquelas de alta complexidade técnica e gerencial, diretamente relacionadas às competências legais da Anvisa, previstas na Lei nº 9.782/1999, com prioridade para as áreas que tiveram sua capacidade operacional severamente comprometida.

1.5. É, em síntese, o que importa relatar.

2. **ANÁLISE**

2.1. Conforme mencionado pela GGPEs na referida nota técnica, a presente solicitação está amparada na alínea “i” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, que prevê a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes termos:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

VI - atividades:

(...)

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do [art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

2.2. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária enfrenta um severo e progressivo processo de redução de sua força de trabalho, decorrente do elevado número de vacâncias, das aposentadorias e da crescente evasão funcional para outros órgãos e esferas da Administração Pública. O Relatório de Gestão 2023 da Anvisa aponta uma redução expressiva e progressiva no quadro de pessoal da Agência. Em 2007, contava com 2.360 servidores ativos; em 2023, esse número caiu para 1.468, sendo 260 do Quadro Específico, cujos cargos estão em extinção e não podem ser repostos. A ausência de concursos públicos regulares e a não criação de novas vagas dificultam ainda mais a

recomposição do quadro de pessoal.

2.3. Após a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2024, o total de servidores em exercício é de 1.533, distribuídos entre os cargos do quadro próprio da Lei nº 10.871/2004 e os servidores do PEC. A tabela a seguir sintetiza a atual situação da força de trabalho da Anvisa:

Quadro 1 - Distribuição dos Cargos Efetivos da Anvisa por Cargo e Situação (Dados extraídos do SIAPE/2025)

Grupo/Cargo	Vagas Previstas em Lei	Vagas Ocupadas	Vagas Desocupadas
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810	794	16
Analista Administrativo	175	156	19
Técnico em Regulação de Vigilância Sanitária	100	86	14
Técnico Administrativo	243	173	70
Subtotal - Cargos Efetivos Lei nº 10.871/2004	1.328	1.209	119
Plano Especial de Cargos - PEC/Anvisa (em extinção)	-	248 ¹	-
Não Especificado		76 ²	
TOTAL GERAL - Servidores (SIAPE)	1.328 + PEC	1.533	119

1. Inclui 244 servidores ativos permanentes + 3 ativos em outros órgãos + 1 excedente à lotação.

2. Cedido/Requisitado; Exercício Descentralizado Carreiras, Exercício Art. 93, 8112/90; Exercício Descentralizado CDT; Exercício Provisório; Nomeado Cargo Comissionado

2.4. Observa-se que, dos 1.533 servidores ativos, 1.209 integram o quadro efetivo da Lei nº 10.871/2004. Destes, 34 servidores encontram-se cedidos ou exercendo funções em outros órgãos. Já o contingente do PEC é composto por 248 servidores, cujos cargos serão automaticamente extintos quando vagarem, sem possibilidade de reposição.

2.5. Dados atualizados do SIAPE revelam um risco crítico

de colapso institucional: estima-se que 387 servidores estarão aptos à aposentadoria até 2029 — o que representa aproximadamente 25,2% da força de trabalho atual. Desse total, 248 pertencem ao PEC, implicando perda permanente de capacidade instalada. Apenas em 2025, prevê-se o desligamento de 277 servidores. Projeções indicam que, mantido o ritmo de vacâncias e aposentadorias, a Anvisa poderá contar com apenas 1.150 servidores em exercício até o final de 2029.

2.6. Com o advento da pandemia de COVID-19, houve aumento expressivo e repentino das demandas regulatórias e fiscalizatórias da Anvisa, especialmente nas áreas de regulação de medicamentos, vacinas e de produtos para saúde, resultando em um passivo significativo de processos e exigências institucionais. A complexidade técnica dessas atividades requer profissionais altamente qualificados para atuação em funções estratégicas de apoio à regulação, análise de risco, gestão da informação e suporte à decisão, além de atividades de certificação, monitoramento sanitário e vigilância pós-uso.

2.7. Nesse contexto, a contratação temporária de 500 profissionais justifica-se como medida emergencial e estratégica para suprir as lacunas decorrentes da sobrecarga institucional gerada pela pandemia. A proposta está alinhada ao disposto no Ofício nº 132/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA, resultado da deliberação interministerial realizada em 20 de março de 2025, e contempla a reposição emergencial de força de trabalho para atendimento a atividades técnico-especializadas em áreas de competência da Anvisa.

2.8. As funções a serem desempenhadas pelos contratados compreenderão atividades técnicas de complexidade intelectual, relacionadas à análise de processos regulatórios, estudos técnicos, emissão de pareceres.

2.9. A atuação desses profissionais será direcionada ao enfrentamento do passivo gerado pelas demandas reprimidas durante a pandemia de COVID-19, com ênfase em áreas críticas, conforme competências atribuídas pela Lei nº 9.782/1999, especialmente as relacionadas a medicamentos e produtos para saúde.

2.10. A contratação temporária, conforme autorizada pela Lei nº 8.745/1993, representa uma via legal, ágil e eficaz para recompor de forma célere a capacidade institucional da Anvisa, assegurando a continuidade da prestação de serviços regulatórios à população brasileira. Importante ressaltar que,

uma vez suprida tal necessidade excepcional, as ações de recomposição originárias, por meio da reposição legal do quadro de servidores — mediante criação de novas vagas, autorização de provimento adicional, transformação de cargos no âmbito do Ministério da Saúde, reestruturação da carreira da Anvisa, entre outras medidas estruturantes — serão necessárias, a fim de garantir a continuidade sustentável das ações regulatórias da Agência.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

2.11. A seleção ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado, a ser publicado após autorização do MGI para ingresso dos profissionais em 2026.

O cronograma estimado é:

- AGO/2025: Aprovação da solicitação;
- NOV/2025: Contratação de empresa especializada;
- JAN/2025: Elaboração e publicação do edital;
- ABR/2026: Conclusão do processo seletivo;
- JUN/2026: Contratação
- Vigência do processo seletivo: 2 anos
- Duração dos contratos: 5 anos.

Resultados pretendidos com a proposta

2.12. Espera-se que a contratação temporária contribua diretamente

para:

- Eliminar passivos regulatórios acumulados durante a pandemia de COVID-19;
- Reduzir os prazos médios de análise de processos submetidos à Anvisa;
- Restabelecer a capacidade institucional de atendimento às demandas crescentes;
- Reforçar as entregas previstas no Planejamento

Estratégico 2024-2027;

- Assegurar o cumprimento de compromissos regulatórios nacionais e internacionais;
- Manter a segurança sanitária e o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Descrição detalhada do perfil dos candidatos, funções, quantitativo, remuneração e classificação das atividades

2.13. Perfil desejado:

- Formação superior completa em áreas compatíveis com as atribuições legais da Anvisa;
- Os candidatos que se inscreverem para as atividades técnicas de complexidade intelectual, além de formação de nível superior, deverão apresentar experiência profissional superior na Atividade/perfil para o qual se inscreveu ou pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.
- Capacidade de análise técnica, domínio normativo, fluência em linguagem técnico-científica e pensamento crítico.

2.14. Atividades a serem desempenhadas:

- Análise de petições de registro e pós-registro;
- Avaliação técnica de riscos sanitários;
- Apoio à formulação de políticas regulatórias e sanitárias.

2.15. Classificação das atividades: Atividades técnicas de complexidade intelectual, conforme Anexo II do Decreto nº 12.200/2024.

2.16. As atividades a serem desempenhadas pelos contratados não se caracterizam como substituição de servidores efetivos. Trata-se de demanda adicional e extraordinária, gerada por eventos excepcionais (pandemia de COVID-19), cujas consequências ainda impactam o funcionamento da Anvisa. A contratação não visa suprir cargos vagos, mas prover resposta temporária e emergencial para assegurar a continuidade de

serviços regulatórios essenciais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

2.17. O impacto orçamentário e financeiro decorrente da presente solicitação refere-se exclusivamente à **contratação de 500 profissionais por tempo determinado**, nos termos da alínea “i” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, principalmente nas áreas de medicamentos, produtos para saúde, fiscalização internacional e outras funções estratégicas impactadas pela pandemia de COVID-19.

2.18. A estimativa de impacto considera o custeio da remuneração mensal bruta dos profissionais, acrescida dos encargos sociais e benefícios legais, com base os valores fixados no **Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024**.

2.19. Considerando um custo médio mensal estimado por profissional de R\$ 6.682,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais), acrescido de despesas contratuais, como encargos sociais (contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e benefícios (auxílio-alimentação e assistência à saúde suplementar), perfaz-se o total de R\$ 9.295,34 (nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) por profissional. Nesses termos, o valor da despesa mensal total referente à contratação de 500 profissionais por tempo determinado é de R\$ 4.647.670,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

2.20. A seguir, apresenta-se o quadro-resumo das projeções anuais:

Exercício	Quantitativo	Custo Médio Mensal (R\$)	Custo Total Anual Estimado (R\$)
2026	500	R\$ 4.647.670,00	R\$ 34.482.607,00
2027	500	R\$ 4.647.670,00	R\$ 61.161.953,00
2028	500	R\$ 4.647.670,00	R\$ 61.161.953,00

Impactos da nova força de trabalho e distribuição prevista

2.21. A força de trabalho temporária será alocada conforme diretrizes estratégicas, priorizando áreas críticas como regulação sanitária, de medicamentos, produtos para saúde e fiscalização. A distribuição será feita de forma a maximizar o impacto sobre a redução de passivos e a garantia do fluxo regulatório.

2.22. Para viabilizar essa alocação de forma eficiente e sustentável, a Anvisa promoverá ajustes internos que garantam o cumprimento das atividades de forma legal, eficiente, transparente e sem sobrecarregar as demais áreas envolvidas no processo. Tal planejamento é indispensável para assegurar que a contratação temporária cumpra seu propósito: fortalecer a capacidade operacional da Agência, por meio da redução de passivos e cumprimento de prazos legais, contribuindo com a entrada de objetos sujeitos a vigilância sanitária no mercado.

Impossibilidade de execução indireta

2.23. As atividades objeto desta contratação são de natureza típica de Estado e, portanto, indelegáveis à iniciativa privada. Envolvem poder de polícia administrativa, emissão de pareceres técnicos regulatórios e decisões que impactam diretamente o mercado e a saúde pública. O Decreto nº 9.507/2018 e a Portaria nº 443/2018 vedam a terceirização dessas funções, que exigem autonomia técnica, responsabilidade institucional e vínculo formal com a administração pública.

3. VOTO

3.1. A n t e o exposto, APROVO em caráter **ad referendum** a solicitação de autorização para contratação temporária, por tempo determinado, de 500 (quinhentos) profissionais para execução de atividades técnicas especializadas no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com fundamento na alínea “i” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/1993 e da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 18, de 4 de abril de 2022.

3.2. Inclua-se em Circuito Deliberativo para apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa de modo a referendar a decisão.

Rômison Rodrigues Mota

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 28/05/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de

13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3617685** e o código CRC **463DCECB**.

Referência: Processo nº
25351.918422/2025-41

SEI nº 3617685